



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 338, DE 08/08/1977

Concede isenção de multas e outras penalidades.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os impostos, taxas, tarifas e contribuição de melhoria já lançados e não recolhidos, poderão ser pagos, sem os acréscimos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1977.

Parágrafo Único - A isenção tratada no caput, inclui também os débitos já inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - As parcelas a vencer de contribuição de melhoria, oriundas de pavimentação e outras obras municipais, se liquidadas na totalidade pelo contribuinte, até o dia 31 de outubro de 1977, terão um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 08 DE AGOSTO DE 1977.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL